



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90111/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 631/2024
DATA DA REALIZAÇÃO: 18/11/2024
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Município de Francisco Beltrão – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Cleber Fontana, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e serviços para a central de material e esterilização – CME da Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24 Horas**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18 de novembro de 2024 às 09h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

São Pregoeiros deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, os servidores Daniela Raitz e Vlademir Vieira da Cunha, Kelly Patricia Carbonera Salvati, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria Municipal nº 188 de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais e serviços para a central de material e esterilização – CME da Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24 Horas

1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

1.3 A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito **na Relação de Itens do Sistema ComprasGov** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

1.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103.

1.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2121.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Francisco Beltrão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.4.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

2.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

2.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.6 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.6.1 A inabilitação em decorrência do que trata o item 2.6 configurará infração pelo licitante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

2.7 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela do Anexo I.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Item 20 deste edital.

3.5 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1 Não serão aplicáveis os benefícios do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de contratação de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão **validade de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Poderá ser solicitado ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

3.13 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.14 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.16 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5 – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “ABERTO”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

5.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

7 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 **Aplica-se a este Pregão, nos itens/grupos exclusivos para microempresa e empresa de pequeno e nos itens/grupos com cotas reservadas para microempresa e empresa de pequeno, o disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, que estabelece prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente, de acordo com os seguintes termos:**

7.3.1 Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

7.3.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

7.3.3 Os benefícios referidos no item 7.3.2 serão aplicados **prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional**, conforme disposto no art. 9º, § 3º do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021.

7.4 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 7.3.2, considera-se:

7.4.1 Âmbito Local: limites geográficos do Município de Francisco Beltrão;

7.4.2 Âmbito Regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo:

7.4.2.1 Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

7.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8 – DO JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail **licitacaopffb@gmail.com**, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

10.1.4 O prazo do item 10.1.3 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.5 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.6 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.7 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.1.9 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.9.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DA AMOSTRA

11.1 O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade do produto ofertado, a ser entregue no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado. **Itens que serão solicitadas amostras: 02, 03, 04, 15, 16, 17, 18, 22.**

11.1.1 O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada, através do e-mail **licitacaopffb@gmail.com**, em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

11.1.2 A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria Saúde que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e ao padrão de qualidade, notadamente ao teste de flexibilidade descrito no Anexo I do edital.

11.2 As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no **Setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Rua - Octaviano Teixeira dos Santos – 1.000 – Centro, Francisco Beltrão – PR.**

11.3 Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a licitante subsequente classificada e, assim, sucessivamente.

11.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder do MUNICÍPIO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.5 As amostras não perecíveis fornecidas serão devolvidas na forma em que se encontrem após os testes, sem responsabilidade para o MUNICÍPIO, devendo ser retiradas em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento definitivo do primeiro lote fornecido ao Município, independente de comunicação, ficando a cargo do fornecedor a retirada e os custos para a devolução das amostras.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.6 Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de encaminhá-las para destruição.

11.7 Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, a licitante deverá apresentar, quando convocada, a seguinte documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação, no prazo de 02 (duas) úteis:

12.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) No caso de cooperativa: Estatuto em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou documento equivalente.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com antecedência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da apresentação do documento na fase de habilitação;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1) Publicados em Diário Oficial; ou
 - b.2) Publicados em Jornal; ou
 - b.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
 - b.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.
 - b.5) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b.6) Os documentos exigidos no item “b” serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Declaração de Capacidade Financeira (ANEXO III), assinada pelo responsável legal da empresa licitante e por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo o cálculo dos índices abaixo, conforme valores retirados do(s) Balanço(s) Patrimonial(is) apresentado(s) no item “b” acima. A declaração deve conter todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

c.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

c.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

c.4) As licitantes DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS de acordo com as fórmulas indicadas e deverão estar devidamente aplicadas em memorial(is) de cálculos juntado(s) ao(s) Balanço(s) Patrimonial(is) respectivo(s).

12.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, relativo à entrega de produto semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. **Somente para os itens 01, 48 e 49.**

a.1) Os atestados e/ou declarações apresentados poderão ser diligenciados.

b) Certificado de **Registro do Produto** ou isenção do mesmo, atualizado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro. **Quando aplicável.**

c) Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento da empresa proponente, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 6.360/76, no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.077/2013, e artigo 5º, inciso I da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, art. 5º, I, ou dispensa do mesmo.

d) Cópia da Autorização de Funcionamento - AFE, pertinente ao objeto licitado, contendo o número de Registro do Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à empresa, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e artigo 3º da Resolução RCD nº 16/2014. **Quando aplicável.**

12.4 Os documentos exigidos neste item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Octavia Teixeira dos Santos, 1000, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.6.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacaopffb@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.6.2 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.6.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.6.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7.2 Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.8 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.9 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.10 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex: ART, RRT, CAT, Atestados, etc).

12.11 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.11.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.11.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.11.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14 – DO RECURSO

14.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 15.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item/grupo de itens à vencedora correspondente.

16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA

16.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 O MUNICÍPIO enviará o contrato ou a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato ou da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato ou da Ata no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Décima Quarta, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Décima Quarta, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Décima Quarta, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Décima Quarta, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Décima Quarta, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

17.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

17.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

17.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

17.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao.franciscobeltrao@gmail.com.

18.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

18.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao.franciscobeltrao@gmail.com.

18.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital são oriundos de Recursos Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6230	08.006	10.302.1001.2.051	3.3.90.30.19.00 3.3.90.30.11.00 3.3.90.30.21.00 3.3.90.30.36.00 3.3.90.30.23.00 3.3.90.30.28.00	494
6290			4.4.90.52.35.00	494
6270			3.3.90.39.05.00	494

20 - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

20.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste edital.

20.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

20.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 19.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

20.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

20.6 O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

vigente.

21- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

21.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

22 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

22.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

22.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo I** – Tabela Descritiva de Itens; **Anexo II** – Modelo de Proposta; **Anexo III** – Modelo Capacidade Financeira e **Anexo IV** – Minuta do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

23.2 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/legislacao/>

23.3 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.

23.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

23.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

23.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do MUNICÍPIO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

23.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o MUNICÍPIO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

23.9 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.

23.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24 - DO FORO

24.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro.

Francisco Beltrão/PR, 29 de outubro de 2024.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90111/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e serviços para a central de material e esterilização - CME da Unidade de Pronto Atendimento - UPA-24 Horas

ANEXO - I

TABELA DESCRITIVA DE ITENS

1. Constitui objeto deste certame a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e serviços para a central de material e esterilização - CME da Unidade de Pronto Atendimento - UPA-24 Horas**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	093098	ANÁLISE FÍSICA - QUÍMICA ÁGUA OBS: SERVIÇO DE ANÁLISE MENSAL DE ÁGUA DE ACORDO COM PARÂMETROS DA RESOLUÇÃO - RDC Nº 15 DE 15 DE MARÇO DE 2012 - CITADO NO ART. 74 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVERÁ CONSTAR NA ANÁLISE NO MÍNIMO: MENSURAÇÃO DA DUREZA DA ÁGUA, PH, ÍONS CLORETO, COBRE, FERRO, MANGANÊS E A CARGA MICROBIANA NOS PONTOS DE ENXÁGUE DA ÁREA DE LIMPEZA. (AS AMOSTRAS MENSAIS DA ÁGUA DEVERÃO SER COLETADAS PELA CONTRATADA, NA CME DA UPA 24 HORAS E O RESULTADO ENTREGUE NO MESMO LOCAL DEPOIS DE PRONTO, SEM CUSTO ADICIONAL).	12	MES	R\$ 211,46	R\$2.537,52
2	093099	AVENTAL CIRÚRGICO EM TECIDO, CONFECCIONADO EM <u>BRIM HOSPITALAR 100% ALGODÃO</u> DE EXCELENTE QUALIDADE, TINGIMENTO IDANTRENE, RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL. RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. MANGA LONGA COM PUNHO EM RIBANA, FECHAMENTO POR AMARRAÇÃO, AJUSTE NA CINTURA, COR E TAMANHO A DEFINIR. COM SERIGRAFIA / <u>LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.</u> <u>ENVIAR AMOSTRA</u>	50	UN	R\$88,11	R\$4.405,50
3	093100	AVENTAL FRONTAL EM TECIDO IMPERMEÁVEL COR BRANCO, MEDIDAS A DEFINIR, COM PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS E PEQUENOS JATOS DE LIQUIDOS, COM 4 ALÇAS, ACABAMENTO COM BAINHA DUPLA. COM SERIGRAFIA / <u>LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.</u> <u>ENVIAR AMOSTRA</u>	50	UN	R\$62,45	R\$3.122,50
4	093101	AVENTAL TIPO JALECO , TECIDO MISTO LEVE: 67% POLIESTER E 33%ALGODÃO, PESO STD 165 G/M ² (+/- 5%);	700	UN	R\$84,32	R\$59.024,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		CONSTRUÇÃO: TELA; TÍTULO U: 27,00/T 27,00; RESISTÊNCIA MINIMA A TRAÇÃO (KG/CM) U: 9,50/T: 6,50; ESGARÇAMENTO (MM) U: 1,00/T: 1.00; ENCOLHIMENTO 1ª LAVADA (%)U: - 1,00/T: - 1,50; FIOS/CM ACABADO 40,30; BATIDAS/CM ACABADO 24,90; ESPESSURA (MM) 0,25, COM ACABAMENTO ANTIMICROBIAL, FRENTE: ABERTA EM TODA A EXTENÇÃO E FECHADO POR MEIO DE BOTÕES CONCORDANTE COM O TECIDO E COM VISTA EMBUTIDA. CASEADOS: NO SENTIDO HORIZONTAL E COM ORIENTAÇÃO PARA IMPEDIR DESFIAMENTOS. GOLA: ESPORTE, FEITA COM O MESMO TECIDO. BOLSOS: FRONTAIS, CHAPEADOS, FIXADOS COM PRESPONTOS DUPLOS E TRAVETES NOS CANTOS PARA REFORÇO, SENDO 01 (UM) NO LADO SUPERIOR ESQUERDO COM MEDIDAS DE 13,5 X 13CM., E 2(DOIS) NAS PARTES INFERIORES DO LADO ESQUERDO E DIREITO COM MEDIDAS DE 17,5CM X 19CM, COSTURAS: LINHAS NA COR DEACORDO COM O TECIDO, DE 4 A 5 PONTOS POR CM, LATERAIS, OMBROS E MANGAS COM COSTURA INTERLOCK, SENDO QUE AS BORDAS DO TECIDO DEVEM SER REVESTIDAS COM COSTURA OVERLOCK. COR: BRANCO. EMBLEMA DA UP4 24 HORAS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E ESCRITAS: EM SERIGRAFIA, BOLSO SUPERIOR DO LADO ESQUERDO. MANGA ESQUERDA: LONGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO (ESPECIFICAÇÕES EM ENEXO EM PROCESSO DE COMPRAS); TAMANHOS EXISTENTES: 36-38 (PP), 40-42(P), 44-46(M), 48-50(G), 52-54(GG), 56-58(EXG). MEDIDAS CONFORME TABELA AUXILIAR DE MEDIDAS PADRÃO DE UNIFORMES DA PMFB. EM ENEXO. ETIQUETAS FABRICANTE DO TECIDO-CONFECÇÃO - TAMANHO* CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA LEI DE ETIQUETAGEM. * UNIFORMES SERÃO AVALIADOS CONSIDERANDO-SE MEDIDAS, CORES, COSTURAS, ACABAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES E TECNICAS DE CONSTRUÇÃO. APRESENTAÇÃO UNIDADES A DEFINIR O TAMANHO NA HORA DA COMPRA SOLICITAMOS AMOSTRA.				
5	093102	BOWIE DICK PACOTE PRONTO - USO PRÉ MONTADOS, DESCARTÁVEIS, UNIFORMES E HOMOGÊNEOS CLASSE 2, COMPOSTO DE FOLHA TESTE IMPRESSA COM INDICADOR QUÍMICO ATÓXICO, SENSÍVEL AO VAPOR, DISPOSTA ENTRE CAMADAS DE FOLHAS DE MATERIL POROSO ACONDICIONADO EM UMA EMBALAGEM PRÉ-DIMENSIONADA PARA SIMULAR UM PACOTE TESTE CONFORME NORMA ISO 11140-1/ISSO 11140-5, COM INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO AO VAPOR. DEVE MOSTRAR UMA MUDANÇA UNIFORME DE COR APÓS A EXPOSIÇÃO AO VAPOR SATURURADO EM	600	UN	R\$ 9,70	R\$5.820,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		134°C POR 3,5 MINUTOS. UTILIZANDO PARA DETECTAR A PRESENÇA DE AR RESIDUAL NO INTERIOR DA AUTOCLAVE A VAPOR COM SISTEMA DE PRÉ-VÁCUO POR BOMBA DE VÁCUO, AVALIAR A PENETRAÇÃO DESTE VAPOR E DETECTAR FALHAS NO FUNCIONAMENTO DA BOMBA DE VÁCUO. UTILIZADO PARA REVALIDAÇÃO ANUAL DOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO: CAIXAS COM O MÍNIMO DE 20 UNIDADES, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO MÍNIMO DE 02 ANOS.				
6	093103	CAIXA ORGANIZADORA: TRANSPARENTE, RETANGULAR, COM TAMPA CONTENDO TRAVAS QUE PRENDEM COM SEGURANÇA NAS LATERAIS, MATERIAL DE POLIPROPILENO, PRODUTO ATÓXICO LIVRE DE BISFENOL, MATERIAL RESISTENTE. VALIDADE INDETERMINADA. APRESENTAÇÃO: UNIDADES COM CAPACIDADE DE <u>8 A 10 LITROS</u>	100	UN	R\$27,10	R\$2.710,00
7	093104	CAIXA ORGANIZADORA: TRANSPARENTE, RETANGULAR, COM TAMPA CONTENDO TRAVAS QUE PRENDEM COM SEGURANÇA NAS LATERAIS, MATERIAL DE POLIPROPILENO, PRODUTO ATÓXICO LIVRE DE BISFENOL, MATERIAL RESISTENTE. VALIDADE INDETERMINADA. APRESENTAÇÃO: UNIDADES COM CAPACIDADE DE <u>13 A 15 LITROS</u>	100	UN	R\$ 29,83	R\$2.983,00
8	093105	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE, RETANGULAR, COM TAMPA CONTENDO TRAVAS DE SEGURANÇA QUE PRENDEM COM SEGURANÇA NAS LATERAIS, MATERIAL DE POLIPROPILENO, PRODUTO ATÓXICO LIVRE DE BISFENOL, MATERIAL RESISTENTE. VALIDADE INDETERMINADA. UNIDADES COM CAPACIDADE DE <u>25 A 30 LITROS</u> .	100	UN	R\$ 46,13	R\$4.613,00
9	093106	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE, RETANGULAR, COM TAMPA CONTENDO TRAVAS DE SEGURANÇA QUE PRENDEM COM SEGURANÇA NAS LATERAIS, MATERIAL DE POLIPROPILENO, PRODUTO ATÓXICO LIVRE DE BISFENOL, MATERIAL RESISTENTE. VALIDADE INDETERMINADA. UNIDADES COM CAPACIDADE DE <u>35 A 40 LITROS</u>	100	UN	R\$55,43	R\$5.543,00
10	093107	CAIXA ORGANIZADORA: TRANSPARENTE, RETANGULAR, COM TAMPA CONTENDO TRAVAS QUE PRENDEM COM SEGURANÇA NAS LATERAIS, MATERIAL DE POLIPROPILENO, PRODUTO ATÓXICO LIVRE DE BISFENOL, MATERIAL RESISTENTE. VALIDADE INDETERMINADA. APRESENTAÇÃO: UNIDADES COM CAPACIDADE DE <u>50 A 55 LITROS</u> .	100	UN	R\$75,10	R\$7.510,00
11	093108	CAIXA ORGANIZADORA: TRANSPARENTE, RETANGULAR, COM TAMPA CONTENDO TRAVAS QUE PRENDEM COM SEGURANÇA NAS LATERAIS, MATERIAL DE	100	UN	R\$ 95,83	R\$9.583,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		POLIPROPILENO, PRODUTO ATÓXICO LIVRE DE BISFENOL, MATERIAL RESISTENTE. VALIDADE INDETERMINADA. APRESENTAÇÃO: UNIDADES COM CAPACIDADE DE 56 A 60 LITROS.				
12	093109	CAIXA ORGANIZADORA: TRANSPARENTE, RETANGULAR, COM TAMPA CONTENDO TRAVAS QUE PRENDEM COM SEGURANÇA NAS LATERAIS, MATERIAL DE POLIPROPILENO, PRODUTO ATÓXICO LIVRE DE BISFENOL, MATERIAL RESISTENTE. VALIDADE INDETERMINADA. APRESENTAÇÃO: UNIDADES COM CAPACIDADE DE 75 A 80 LITROS.	50	UN	R\$ 129,80	R\$6.490,00
13	093112	CALÇADO OCUPACIONAL IMPERMEÁVEL EM EVA SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, LEVE, MACIO E FLEXÍVEL, RESISTENTE, ORTOPEDICO. FECHADO NA PARTE SUPERIOR FRONTAL E TRASEIRA NA <u>COR PRETO</u> . QUE ATENDA AS NORMAS DA ISO 20.347/2012, NR-32. APRESENTAÇÃO: UNIDADES. NUMERAÇÃO DO 34 AO 41	50	PAR	R\$77,00	R\$3.850,00
14	093114	CALÇADO OCUPACIONAL IMPERMEÁVEL EM EVA SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, LEVE, MACIO E FLEXÍVEL, RESISTENTE, ORTOPEDICO. FECHADO NA PARTE SUPERIOR FRONTAL E TRASEIRA, <u>COR AZUL MARINHO</u> . QUE ATENDA AS NORMAS DA ISO 20.347/2012, NR-32. NUMERAÇÃO DO 34 AO 41	50	PAR	R\$ 77,00	R\$3.850,00
15	093117	CAMPO CIRURGICO DE <u>COR AZUL EGÍPCIO</u>, MEDINDO <u>1MX95CM</u> . CONFECCIONADO EM BRIM PROFISSIONAL, PESADO TECIDO 100% ALGODÃO PRÉ ENCOLHIDO COM ACABAMENTO EM BAINHA DUPLA EM TODA A BORDA, COSTURA REFORÇADA PARA EVITAR DESFIAMENTO EM LAVAGEM INDUSTRIAL. TRAVETE NOS QUATRO CANTOS. ENVIAR AMOSTRA	100	UN	R\$44,96	R\$ 4.496,00
16	093119	CAMPO CIRÚRGICO DE <u>COR AZUL EGÍPCIO</u>, MEDINDO <u>45X40CM</u> COM FENESTRA NO MEIO MEDINDO 10X10CM, CONFECCIONADO EM BRIM PROFISSIONAL, PESADO TECIDO 100% ALGODÃO PRÉ ENCOLHIDO COM ACABAMENTO EM BAINHA DUPLA EM TODA A BORDA E COSTURA REFORÇADA PARA EVITAR DESFIAMENTO EM LAVAGEM INDUSTRIAL, TRAVETE NOS QUATRO CANTOS. APRESENTAÇÃO: UNIDADES. ENVIAR AMOSTRA	1.300	UN	R\$ 55,44	R\$72.072,00
17	093122	CAMPO CIRÚRGICO DE <u>COR AZUL EGÍPCIO</u>, MEDINDO <u>65X60CM</u> CONFECCIONADO EM BRIM PROFISSIONAL, PESADO TECIDO 100% ALGODÃO PRÉ ENCOLHIDO COM ACABAMENTO EM BAINHA DUPLA EM TODA A BORDA, COSTURA REFORÇADA PARA EVITAR DESFIAMENTO EM LAVAGEM INDUSTRIAL, TRAVETE NOS QUATRO CANTOS. APRESENTAÇÃO: UNIDADES ENVIAR AMOSTRA	1.400	UN	56,44	R\$79.016,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

18	093123	CAMPO CIRÚRGICO, DE COR AZUL EGÍPCIO MEDINDO 80X75CM COM FENESTRA NO MEIO MEDINDO 15X10CM, CONFECCIONADO EM BRIN PROFSSIONAL, PESADO TECIDO 100% ALGODÃO PRÉ ENCOLHIDO COM ACABAMENTO EM BAINHA DUPLA EM TODA A BORDA E COSTURA REFORÇADA PARA EVITAR DESFIAMENTO EM LAVAGEM INDUSTRIAL, TRAVETE NOS QUATRO CANTOS. ENVIAR AMOSTRA	100	UN	R\$57,44	R\$5.744,00
19	093124	COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO, PRÉ-LAVADA, CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO, EM TECIDO QUÁDRUPLO SOBREPOSTO TIPO TELA, COM PLACA RADIOPACA, CONTENDO 55 A 60%DE SULFATO DE BÁRIO OU COM FIO RADIOPACO. O TECIDO É FECHADO NAS EXTREMIDADES COM COSTURA PARAREFORÇAR O MESMO E EVITAR O SEU DESFIAMENTO. TEM EM UMA DAS EXTREMIDADES, UM CADARÇO DUPLOQUE FORMA UMA ALÇA DE SEGURANÇA. EMBALADAS EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDADES MEDINDO 45X50CM COM REGISTRO NA ANVISA.	600	UN	R\$2.00	R\$1.200,00
20	093125	COMPRESSA GAZE ESTÉRIL, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, MODELO: COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, COM 5 DOBRAS E 8 CAMADAS, GRAMATURA 13 FIOS/CM2, DIMENSÃO FECHADA DE 10 X 10 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABSORÇÃO DE SECREÇÕES E LÍQUIDOS, ESTÉRIL, ANVISA80245210083. RDCNº15 DE 15/03/2012. USO ÚNICO. DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DE LOTE E VALIADE NO MINIMO DE 02 ANOS. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 10 UNIDADES.	50.000	PCT	R\$1,25	R\$62.500,00
21	093126	COMPRESSA GAZE, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO TIPO: 13FIOS/CM2, MODELO: COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS: 8 CAMADAS, LARGURA:10CM, COMPRIMENTO: 10CM, DOBRAS: 5 DOBRAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS :ESTÉRIL, DESCARTÁVEL - PACOTE COM 5 UNIDADES	50.000	PCT	R\$1,27	R\$63.500,00
22	093127	CONJUNTO DE PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX, COMPOSTO DE CAMISA E CALÇA, SENDO A CAMISA CONFECCIONADO EM BRIM PESADO TECIDO 100% ALGODÃO PRÉ-ENCOLHIDO EM DECOTE V,COM COSTURAS PESPONTADAS COM BAINHA DUPLA EM TODA BORDA E COSTURA REFORÇADA NA COR AZUL CLARO, MANGA LONGA COM PUNHO EM RIBANA, 1 BOLSO CHAPADO NA PARTE EXTERNA SUPERIOR NO LADO ESQUERDO, E CALÇA CONFECCIONADO EM BRIM PESADO TECIDO 100% ALGODÃO, COM COSTURA PESPONTADAS, COM 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE INFERIOR EXTERNA, PESPONTADOS BARRA PESPONTADA COM 3 CM DE VIRA PARA DENTRO. CINTURA: COM	100	UN	R\$114,06	R\$11.406,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		CADARÇO E ELÁSTICO E VISTA FALSA. TAMANHOS A DEFINIR: M, G, G1 E G2. PARA MAIOR CONSERVAÇÃO DA ROUPA, É IMPORTANTE SEGUIR A ETIQUETA DO PRODUTO, ORIENTADA SEGUNDO AS NORMAS DA ABNT - NBR 8719. COM SERIGRAFIA / LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO. ENVIAR AMOSTRA				
23	093128	DETERGENTE (PARA ÁREA HOSPITALAR) ÁCIDO DE BAIXA ESPUMA ESPÉCIFICOS PARA REMOÇÃO DE MANCHAS E OXIDAÇÃO DOS INSTRUMENTAIS CIRURGICOS COM FORMULA DE TENSOATIVOS NÃO IONICOS E ÁCIDO FOSFORICO. REMOVE MANCHAS, FERRUGEM, CROSTAS E DA BRILHO AOS INSTRUMENTAIS CIRURGICOS. POSSUIR LAUDO DE CORROSIVIDADE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ANVISA, RDC-59/10. APRESENTAÇÃO: UNIDADE DE 1LITRO . CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE).	600	UN	R\$62,49	R\$37.494,00
24	093129	DETERGENTE ENZIMÁTICO LIMPADOR MULTIENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE ARTIGOS MÉDICOS-HOSPITALARES , COMPOSTO DE 05 ENZIMAS DE GRUPO DAS AMILASES, PROTEASES, LÍPASES, PEPTIDASES E CELULASES (CONFORME RDC 55/2012), QUE FACILITE A AÇÃO DE LIMPEZA E PROTEÇÃO DO INSTRUMENTAL. DETERGENTE NÃO IONICO/ANIONICO, PH NEUTRO, BIODEGRADAVEL, NÃO CORROSIVO PARA METAIS. PARA SER UTILIZADO EM TEMPERATURA AMBIENTE OU AQUECIDA PARA PROCESSO DE LIMPEZAS MANUAL OU AUTOMATIZADA DE AÇÃO RÁPIDA. POUCA FORMAÇÃO DE ESPUMAS, SEM ODOR AGRESSIVO NA FORMA CONCENTRADA OU DILUIDA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM <u>DE 1LITRO</u> . CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE).	600	UN	R\$39,12	R\$23.472,20
25	093130	DETERGENTE PRONTO PARA USO, MANUAL EM SPRAY, PRÉ-LAVAGEM DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, MANTEM OS INSTRUMENTAIS UMIDOS PARA PREVENIR ADERÊNCIA DE MATÉRIAS ORGÂNICAS E EVITAR O RESSECAMENTO DE SANGUE E FORMAÇÃO DE BIOFILME, EVITANDO A ESPORULAÇÃO DE BACTÉRIAS, DIMINUI O RISCO DE INFECÇÃO. PRODUTO BACTERIOSTÁTICO. PH NEUTRO NÃO IÔNICO E NÃO CORROSIVO. COM REGISTRO NA ANVISA E RDC-59/10. APRESENTAÇÃO: UNIDADES: FRASCO COM 750ML. CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE).	100	UN	R\$67,21	R\$6.721,00
26	093131	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: POLIPROPILENO-SMS, GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 50 G/M2, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TAMANHO:	20.000	FLS	R\$ 0,95	R\$19.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		CERCA DE <u>50X50</u> CM, TIPO USO ÚNICO				
27	093132	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: POLIPROPILENO-SMS, GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 50 G/M2, COM REGISTRO NA ANVISA, RDCNº15 DE 15/03/2012. APRESENTAÇÃO: FOLHA, TAMANHO: CERCA DE <u>60X60</u> CM, TIPO USO ÚNICO	20.000	FLS	R\$1,39	R\$27.800,00
28	093133	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: POLIPROPILENO-SMS, GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 50 G/M2, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TAMANHO: CERCA DE <u>70X70</u> CM, TIPO USO ÚNICO	10.000	FLS	R\$ 2,26	R\$22.600,00
29	093134	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: POLIPROPILENO-SMS, GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 50 G/M2, COM REGISTRO NA ANVISA, RDCNº15 DE 15/03/2012. APRESENTAÇÃO: FOLHA, TAMANHO: CERCA DE <u>90X90</u> CM, TIPO USO ÚNICO	10.000	FLS	R\$ 3,83	R\$38.300,00
30	093135	ESCOVA COM CERDAS EM NYLON MACIAS PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS. COM CABO PLÁSTICO EM FORMATO ANATÔMICO. CONFORME RDC 185/2001.	100	UN	R\$22,50	R\$2.250,00
31	093136	ESCOVA REUTILIZÁVEL CABEÇA ÚNICA, PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS, AUTOCLAVÉIS, ESCOVA COM CERDAS MACIAS, MEDIDA APROXIMADA DE 14MM X 30MM X 95MM COM COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADAMENTE 106MM	50	UN	R\$ 131,25	R\$ 6.562,50
32	093137	ESPONJA DUPLA FACE VERDE/AMARELA MANTA NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICA UNIDAS COM RESINA A PROVA D'ÁGUA, IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO E ADERIDA A ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA. LIMPEZA GERAL EM COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES E SIMILARES E INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS. POSSUI DUPLA AÇÃO, O LADO VERDE ATUA NA LIMPEZA DA SUJEIRA PESADA ENQUANTO QUE A ESPUMA AMARELA LIMPA A SUJEIRA LEVE. MEDINDO NO MÍNIMO 75 MM DE LARGURA X 110 MM DE COMPRIMENTO X 20 MM DE ESPESSURA.	1.000	UN	R\$ 1,38	R\$ 1.380,00
33	093138	ETIQUETAS PARA ESTERILIZAÇÃO CLASSE 1 - OBRIGATORIAMENTE PARA ETIQUETADORA CG3 - CHEMDYE. AS ETIQUETAS CD23 DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISSO 11.140-1. POSSUINDO UM INDICADOR QUÍMICO DE PROCESSO E TAMBEM 3 LINHAS DE IMPRESSÃO COM NO MÍNIMO 12 CARACTERES CADA LINHA, O TAMANHO DEVE SER APROXIMADO DE 21MM X 26MM. AS ETIQUETAS SERÃO UTILIZADAS EM TODAS AS EMBALAGENS SUBMETIDAS AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR E DEVEM MUDAR DE COR QUANDO EXPOSTA AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO,	50	CX	R\$1.304,00	R\$65.200,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		IDENTIFICANDO OS INVÓLUCROS SEM PRECISAR ABRIR, IDENTIFICANDO OS ITENS PROCESSADOS DOS NÃO PROCESSADOS DE FORMA RÁPIDA E FÁCIL. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 12 ROLOS CONTENDO 750 ETIQUETAS CADA ROLO. CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER EM COMODATA A ETIQUETADORA DE 3 LINHAS DE IMPRESSÃO, PARA O USO DAS ETIQUETAS				
34	093139	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%: DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO (10.000 PPM). POSSUI AÇÃO BACTERICIDA, DESINFETANTE, GERMICIDA E VIRUCIDA, ATUANDO COMO ELEMENTO OXIDATIVO EM CADEIAS PROTÉICAS DE MICROORGANISMOS. APRESENTAÇÃO: UNIDADE DE 01 LITRO. CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE).	2.000	UN	R\$ 4,65	R\$9.300,00
35	093140	INDICADOR BIOLÓGICO AUTO CONTIDO , DE LEITURA RÁPIDA (3 HORAS), PARA CONTROLE BIOLÓGICO DOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO EM AUTOCLAVES A VÁCUO POR MEIO DE FLUORESCÊNCIA. COMPOSTO POR UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA DE ESPOROS SECO E CALIBRADOS DE GEOPHILUS STEARO - THERMOPHILLUS. ACONDICIONADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA, CONTENDO UMA AMPOLA DE VIDRO COM CALDO NUTRIENTE, FECHADA POR UMA TAMPA MARROM COM ABERTURAS LATERAIS E PROTEGIDAS POR PAPEL HIDROFÓBICO. CADA AMPOLA POSSUI UM RÓTULO EXTERNO QUE INFORMA O LOTE E A DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO CAMPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA E UM INDICADOR QUÍMICO EXTERNO QUE DIFERENCIA AS AMPOLAS PROCESSADAS DAS NÃO PROCESSADAS. CICLOS DE 121°C A 134°C. (ISO 11138 E RDC 15/2012). APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 UNIDADES , CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO).	50	CX	R\$1.044,00	R\$52.200,00
36	093141	INTEGRADOR QUÍMICO - INDICADOR QUÍMICO DE CLASSE 5 (ISSO 11140-1). COM DIMENSÕES APROXIMADAS DO INDICADOR DE 72 X 23 MM. COMPOSTO DE TIRA DE PAPEL FILME UNILAMINADO COM OPP BRILHANTE, TINTA INDICATIVA ISENTA DE CHUMBO E METAIS PESADOS. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM NO MÍNIMO 250 UNIDADES, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE).	50	PCT	R\$148,75	R\$7.437,50
37	093142	LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTAIS	50	UN	R\$66,82	R\$3.341,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		CIRÚRGICOS , COMPOSTO POR ÓLEOS MINERAIS SEM SILICONE, NÃO IÔNICO, PH NEUTRO, NÃO OLEOSO, ATÓXICO, PRONTO PARA O USO, DESTINADO A PREVENIR CORROSÃO, TRAVAMENTO DAS ARTICULAÇÕES, FERRUGEM, MANCHAS, OXIDAÇÕES E ENRIJECIMENTO DOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS QUE SERÃO ESTERILIZADOS EM ALTA TEMPERATURAS. MANTÉM AS INTEGRIDADE E FUNCIONALIDADE DO INSTRUMENTAL. REGISTRO NA ANVISA: 25351.753393/2009-45. APRESENTAÇÃO: UNIDADE/FRASCO DE 1 LITRO. CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE).				
38	093143	LUVA DESCARTÁVEL CANO LONGO EM EVA, 80 CM. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE).	50	CX	R\$65,15	R\$ 3.257,50
39	093144	LUVA RANHURADA CANO LONGO, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR, NOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS. SEM FORRO, COR NATURAL, COMPRIMENTO 40CM, TAMANHOS P, M E G.	1.000	UN	R\$11,27	R\$11.270,00
40	093145	MARCADOR DE INSTRUMENTAIS AUTO ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, PRÉ CORTADAS, RESISTENTES AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR E A LIMPEZA EM TERMO E LAVADORAS ULTRASSÔNICAS. FOLHA EM FORMATO A4, COR E TAMANHO A DEFINIR.	100	FLS	R\$269,62	R\$26.962,00
41	093146	PACOTE TESTE DESAFIO PRONTO PARA MONITORAMENTO DE PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DÁGUA, DE 121°C A 134°C, CONTENDO INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA, DO TIPO AUTOCONTIDO EM PLÁSTICO COM TAMPA MARRON E ABERTURAS LATERAIS PROTEGIDAS POR PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO, COMPOSTO POR GEOPACILLUS STEAROTHERMO-PHILUS COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL DE 03 (TRÊS) HORAS POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA E INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 5, CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISO 11.138. EMBALADO EM MATERIAL DESCARTÁVEL E RÓTULO COM INDICADOR QUÍMICO EXTERNO DE EXPOSIÇÃO. APRESENTAÇÃO CAIXAS COM 25 UNIDADES . CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE).	50	CX	R\$1.145,49	R\$57.274,50
42	093147	ROLETE DE TINTA PARA ETIQUETADORA DE TRES LINHAS - IRCG3, COMPATÍVEL COM A ETIQUETADORA CG3 - CHEMDYE. TINTA ATÓXICA.	100	UN	R\$13,35	R\$1.335,00
43	093148	RIBBON , DE CERA COR PRETO, MEDIDA	300	UN	R\$6,04	R\$1.812,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		APROXIMADAS DE 110MM DE LARGURA; COM 74M DE COMPRIMENTO COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA DO ITEM 39.				
44	093151	SACO PLÁSTICO MULTIUSO DESCARTÁVEL DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA <u>15 KG</u> ROLO COM 500 UN- COR TRANSPARENTE.	50	ROLO	R\$79,10	R\$3.955,00
45	093152	SACO PLÁSTICO MULTIUSO DESCARTÁVEL DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA <u>3KG</u> ROLO COM 500 UN- COR TRANSPARENTE.	50	ROLO	R\$26,37	1.318,50
46	093153	SACO PLÁSTICO MULTIUSO DESCARTÁVEL DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA <u>5KG</u> - ROLO COM 500 UN- COR TRANSPARENTE.	150	ROLO	R\$33,47	R\$ 5.020,50
47	093154	SELADORA COM SELAGEM POR MEIO DE ACIONAMENTO POR ALAVANCA COM TRAVA , SISTEMA INTEGRADO DE CORTE EM AMBAS AS DIREÇÕES, SISTEMA QUE AVISA ATRAVÉS DE LEDS E BIPS SONOROS QUE INDICAM QUANDO O EQUIPAMENTO LIGA/DESLIGA, COM SELAGEM PERFEITA, TEMPERATURA PROGRAMAVEL, RESISTÊNCIA BLINDADA, COM ESPESSURA DA SELAGEM DE 12MM., COM ÁREA DA SELAGEM APROXIMADAMENTE 30CM DE COMPRIMENTO, EM DE PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, ISO. 13485, COM SUPORTE QUE ACOMODAM APROXIMADAMENTE DOIS ROLOS PAPEL GRAU CIRURGICO, POTENCIA DE APROXIMADAMENTE 180W, COM DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 44,2CM X 12,5CM X 30,5CM (LxAxP) VOLTAGEM BIVOLT (110V-240V) .	3	UN	R\$5.692,90	R\$17.078,70
48	093155	SISTEMA DE BARREIRA USADO PARA MANTER OS PRODUTOS DESINFECTADOS SECOS E PROTEGIDOS, COM FORMAÇÃO DE BARREIRA CONTRA QUALQUER AGENTE EXTERNO, APÓS SEREM SUBMETIDOS À PRECESSOS DE DESINFECÇÃO DE ALTO NIVEL. BARREIRA DURÁVEL E TRASPARENTE, DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. UTILIZADAS EM PRODUTOS DE INALAÇÃO, CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS, UMIDIFICADORES. NORMAS NACIONAIS (EBNT, ANVISA E MINISTÉRIO DA SAÚDE) E RESOLUÇÕES. APRESENTAÇÃO: BOBINAS <u>MEDINDO 350MMX50M</u> . CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). CME/UPA (CENTRAL DE MATERIAIS ESTERIL - PRONTO ATENDIMENTO 24HORAS).	50	BOB	244,50	12.225,00
49	093156	SISTEMA DE BARREIRA USADÔ PARA MANTER OS PRODUTOS DESINFECTADOS SECOS E PROTEGIDOS, COM FORMAÇÃO DE BARREIRA CONTRA QUALQUER AGENTE EXTERNO, APÓS SEREM SUBMETIDOS À PROCESSOS DE DESINFECÇÃO QUIMICA. BARREIRA DURÁVEL E TRASPARENTE, DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. UTILIZADAS EM PRODUTOS DE INALAÇÃO, CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS, UMIDIFICADORES. NORMAS NACIONAIS	50	BOB	230,50	11.525,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		(EBNT, ANVISA E MINISTÉRIO DA SAÚDE) E RESOLUÇÕES. APRESENTAÇÃO: BOBINAS MEDINDO 150MMX50M . CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). CME/UPA (CENTRAL DE MATERIAIS ESTERIL - PRONTO ATENDIMENTO 24HORAS).				
50	093157	TUBO DE SILICONE - 17,0 X 5,0 X 2625MM; 66X66, COR AZUL PARA PORTA AUTOCLAVE. (COMPATIVEL COM AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.) 	10	UN	346,11	3.461,10
51	093158	REFILADORA DE PAPEL A4, COMPACTA, EM CHAPA DE AÇO INOX, LÂMINA EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE DE CORTE DE APROXIMADAMENTE 10 FOLHAS. COMPRIMENTO DO CORTE 320MM, COM LATERAIS DE APOIO PLÁSTICO. POSSUI RÉGUADE SEGURANÇA PARA PRENSAR PAPEL, DIMENSÕES APROXIMADA: DO TAMPO (MM): 320 (L) x 155 (P), DOMENSÕES (MM): 345 (L) x 190 (P) x 70 (A), PESO APROXIMADAMENTE DE 1,5 KG. APRESENTAÇÃO: UNIDADE.	05	UN	256,56	1.282,80

OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição da Relação de Itens do Sistema ComprasGov (CATMAT) e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

2. Valor máximo estimado da licitação **R\$ 902.811,12 (novecentos e dois mil e oitocentos e onze reais e doze centavos).**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90111/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e serviços para a central de material e esterilização – CME da Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24 Horas

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., [endereço], vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90111/2024 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e serviços para a central de material e esterilização – CME da Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24 Horas, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

1. **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

2. Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3. **Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:**

- Nome:

- CPF:

- Endereço:

- Telefone:

- e-mail:

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90111/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e serviços para a central de material e esterilização – CME da Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24 Horas

ANEXO – III

CAPACIDADE FINANCEIRA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

Declaro que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente (inserir nome da empresa). Esses índices foram obtidos no(s) Balanço(s) Patrimonial(is) de cada exercício fiscal apresentado. Declaro, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometo-me a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Balanço ano

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = AT / (PC + PNC)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		

Balanço ano

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = AT / (PC + PNC)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		

Legenda:

AC - Ativo Circulante

AP - Ativo Permanente

AT - Ativo Total

PC - Passivo Circulante

PNC - Passivo Não Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de __ de 2024.

(nome, nº CRC e assinatura do contador)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90111/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e serviços para a central de material e esterilização – CME da Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24 Horas

ANEXO – IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito, CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 90111/2024, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº, na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, doravante designada FORNECEDOR/PRESTADOR, neste ato representada por seu sócio administrador Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e serviços para a central de material e esterilização – CME da Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24 Horas, para fornecimento eventual e parcelado** durante a sua vigência, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital e descrição a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							

VALOR TOTAL DA ATA = ---- (-----).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90111/2024, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90111/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90111/2024 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6230	08.006	10.302.1001.2.051	3.3.90.30.19.00 3.3.90.30.11.00 3.3.90.30.21.00 3.3.90.30.36.00 3.3.90.30.23.00 3.3.90.30.28.00	494
6290			4.4.90.52.35.00	494
6270			3.3.90.39.05.00	494

PARÁGRAFO SÉTIMO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90111/2024, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- a) Os prazos de que tratam o Parágrafo acima poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os materiais deverão ser entregues ou os serviços executados na sede da Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24 horas localizado Rodovia Olivo Zanella, 818, Padre Ulrico, CEP:85.604-278 – Francisco Beltrão/PR, observando-se o seguinte:

- a) O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente;
- b) O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta;
- w) Os materiais deverão ser entregues com validade de uso vigente de no mínimo 70% e deverão estar acondicionados em embalagem original, de acordo com a Legislação Sanitária vigente;
- x) O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do material, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido;
- y) As embalagens para entrega dos materiais devem conter requisitos mínimos a seguir: nome comercial, apresentação, data da fabricação, data de vencimento, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde;
- z) Não serão recebidos materiais que tenham sido transportados com outros materiais de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** da presente Ata ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução da presente Ata será exercida pelos Servidores Adriana Manfredi – Coordenadora da Central de Materiais e Esterilização da Upa 24h, telefone (46) 99137-7111 e-mail: upafranciscobeltrao@gmail.com e Bruno Rafael Guedes Corrêa, telefone: (46) 99902-7662 e-mail: brunorafaelquetes@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 - 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
 - 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
 - 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, **xxx de xxxxx** de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR/PRESTADOR

TESTEMUNHAS: